



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

CMVE

MENSAGEM N° 17 – Projeto de Lei Ordinária 12, de 27 de agosto de 2019.

Vitória da Conquista, 27 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação e à votação dos vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa este importante projeto de lei que requer autorização para o Município transferir recursos com natureza de subvenção social a um rol de entidades sociais indicadas em deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmv.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 12, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Município a conceder subvenção social totalizando o valor de R\$240.000,00, a entidades sociais e organizações de assistência social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, subvenções sociais a entidades socioassistenciais, no valor total de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em atendimento a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a resolução nº 001/2019.

§1º As subvenções sociais autorizadas por esta Lei são enquadradas nas seguintes modalidades de Proteção Social: (1) Proteção Social Básica (SCFV), (2) Proteção Social Especial de Média Complexidade, e (3) Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e será executada por meio da seguinte dotação orçamentária: Unidade: 2802 - Fundo Municipal de Assistência Social, Atividade: 28002802.0824401201.088 – Avança Suas, Elemento de Despesa: 33504300 - Subvenções Sociais, Fonte de recurso: 00 – Tesouro.

§2º O valor total de subvenções sociais de que trata o cabeço deste artigo será distribuído da seguinte forma:

- I - Associação dos Amigos da Pastoral do Menor (AAPM) - R\$14.823,89;
- II - Associação dos Amigos do Bairro Creche Bela Vista – R\$10.949,46;
- III - Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social (ASBEAS) – R\$14.655,44;
- IV - Fundação Educacional de Vitória da Conquista (FAMEC) – R\$15.160,80;
- V - Instituto Social Vivendo e Aprendendo (ISVA) - R\$19.456,36;
- VI - Pastoral do Menor de Fátima – R\$20.635,53;
- VII - Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças – R\$14.318,53;
- VIII - Associação Conquistense de Integração do Deficiente (ACIDE) – R\$9.782,61;
- IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – R\$35.217,39;
- X - Comunidade de Aliança Anuncia-me – R\$17.000,00;
- XI - União Espírita de Vitória da Conquista (UEVC) – R\$28.333,33;
- XII - Associação Comunitária Cristo Liberta – R\$39.666,67.

§3º O repasse de cada subvenção social autorizada por esta lei será realizada mediante prévia assinatura de termo de parceria a ser firmada entre a entidade e o Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 12, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Julho de 2014, e da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas da subvenção social de que trata esta Lei, conforme as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e a legislação e demais atos normativos municipais que disciplinam a prestação de contas de subvenções sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

